

LAUDO MÉDICO LEGAL

1. PREÂMBULO

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO

JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL COMARCA DE MACEIÓ- AL
PROCESSO: 0701318-79.2019.8.02.0001

REQUERENTE: Rosiete da Silva

REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.

NATUREZA DA AÇÃO: Cobrança de DPVAT

PERITO: DJALMA OLÍMPIO MAIA SANTANA

DATA DA PERÍCIA: 27/09/2019

ASSISTENTES TÉCNICOS: Não indicados.

1.2. DADOS DO PERICIANDO

NOME: ROSIETE DA SILVA

DOCUMENTO: RG: 2000001081114 SSP/AL

DATA DE NASCIMENTO: 10/12/1976

SEXO: Feminino

1.3. DADOS DO PERITO

Djalma Olímpio Maia Santana, CRM 5125/AL, Médico do Trabalho, formado no ano de 2007 pela Universidade Federal de Alagoas, Pós-graduado em Medicina Legal e Perícias Médicas.

2. HISTÓRICO

2.1. RESUMO DA INICIAL

Trata-se de ação de cobrança de indenização de DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas).

2.2. ANAMNESE / HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL

A pericianda refere ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido em 28/01/2017, foi atropelado por moto. Foi socorrida inconsciente para o Hospital Geral do Estado, onde permaneceu por 5 (cinco) dias e deste transferido para o Hospital Nossa Senhora de Fátima, onde permaneceu por 13 (treze) dias. Apresentou fratura da perna esquerda e trauma no couro cabeludo. Foi tratado de forma cirúrgica.

Depois da alta manteve seguimento ambulatorial, com necessidade de realizar sessões de fisioterapia por 2 meses. Evoluiu com queixa de falta de força, dor e inchaço da perna. Atualmente não está em tratamento e não faz uso de medicamentos.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Queda de cima da casa aos 9 anos de idade, porém, sem sequelas. Nega doenças crônicas.

2.4. ANTECEDENTES SÓCIO-PROFISSIONAIS

Ensino fundamental incompleto.

3. EXAME FÍSICO

3.1 GERAL

Bom estado geral, eupneico, corado, hidratado, acianótico, anictérico, sem edemas e com estado nutricional aparentemente adequado.

3.2 ESPECIAL

Cicatriz com +/- 18 cm na face anterior da perna esquerda. Marcha sem alteração. Joelhos sem limitações. Tornozelos sem limitações. Sem atrofias. Força muscular preservada.

Realizado teste de olfato com amônia e a autora não sentiu qualquer incômodo quando testada a substância. Também não sentiu cheio de café e detergente de limão.

4. DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS

À folha 19 é apresentado o Boletim de ocorrência.

À folha 15 é apresentado cópia do Prontuário médico / Ficha de atendimento no Pronto Socorro.

5. DISCUSSÃO

A presente perícia se presta a auxiliar a instrução de ação de cobrança de DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas) que Rosiete da Silva move em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. em decorrência de sequelas de acidente sofrido.

A elaboração do presente trabalho pericial seguiu princípios que respeitam critérios propedêuticos médico-periciais, com: anamnese; exame clínico; análise dos documentos médicos legais; especialização médica; e conhecimento médico sobre fisiopatologia.

O periciando foi envolvido em acidente de trânsito ocorrido em 28/01/2017, apresentando fraura da perna esquerda, tendo realizado tratamento cirúrgico. Evoluiu sem sequelas decorrentes da lesão.

No teste da amônia, mesmo que o indivíduo tenha lesão do nervo olfatório, sentirá um incômodo por irritação do nervo trigêmeo., o que não ocorreu quando testado na autora.

5.1. CONCEITOS E MÉTODO UTILIZADO NA QUANTIFICAÇÃO DO DANO PERMANENTE

O seguro é a compensação, segundo as leis da estatística ou outros dados científicos, de um conjunto de riscos da mesma natureza, permitindo, mediante remuneração chamada prêmio ou cotização, fornecer, pela garantia mútua e nas condições fixadas, certas prestações em caso de realização de uma eventualidade suscetível de criar um estado de carência. (Félix Monette, Albert de Villé e Robert André, *Traité des assurances terrestres*, Bruxelas, 1949, V.1, P.46).

O conceito de contrato de seguro no Código Civil (2015) está disciplinado no Art.757, com a seguinte redação:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

O seguro DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas.

Foi criado pela Lei 6.194, de 19.12.1974, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos ou por suas cargas, indenizações, em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas (atualizado pelas leis 8441/1992, 11482/2007 e 11945/2009).

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não.

Garante a cobertura aos danos pessoais decorrentes do acidente e que **não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica (sequela - dano permanente)**, que deverão ser enquadrados na tabela anexa a lei, classificando-o em:

- a) Dano Corporal Total (100%);
- b) Dano Corporal Parcial (restrito a segmento ou órgão).

Conforme tabela o Dano Corporal Total corresponde a 100% de perda, nas situações elencadas:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
--	--

O Dano Corporal Parcial (ou segmentar) poderá ser Completo ou Incompleto. Quando o Dano Corporal Parcial for completo será aplicado o percentual de perda no valor integral correspondente a situação determinada na tabela.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

No Dano Corporal Parcial Incompleto o enquadramento da perda anatômica ou funcional respeitará a redução proporcional com seguinte correspondência:

- 75% para as perdas de repercussão intensa;

- 50% para as de média repercussão;
- 25% para as de leve repercussão;
- 10% para as sequelas residuais.

Há de se ressaltar que a apuração percentual será balizada na aplicação da tabela DPVAT. Não tem correlação com a apuração da característica médico-legal da lesão relativa ao exame de corpo de delito, que segue preceito analítico diverso.

O percentual eventualmente apurado não pode ser utilizado como correspondente a comprometimento da capacidade laborativa que porventura possa haver, cuja análise também segue outros critérios técnicos.

Frequentemente observamos que, na esfera administrativa, são atribuídos percentuais acima dos apurados no exame pericial. Certamente pelo fato de que, por ocasião da solicitação administrativa, os indivíduos foram avaliados em situação na qual a lesão ainda não estava consolidada. Já o exame pericial é realizado em período superior a um ano após estabelecidas as lesões, portanto já consolidadas (sequela ou dano permanente).

6. SITUAÇÃO DO PERICIANDO

Em relação a aplicação da Tabela DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por suas cargas) não apresenta seqüelas que se enquadrem em situações previstas. Desta forma não é possível se estabelecer qualquer percentual em termos de perdas.

7. CONCLUSÕES

Diante do exposto conclui-se que o periciando não apresenta seqüelas morfo-funcionais do acidente sofrido em 28/01/2017 que se enquadrem em situações previstas na tabela DPVAT.

8. ENCERRAMENTO

Sendo o que havia a relatar, discutir e expor, à disposição para esclarecimentos adicionais, encerra-se o presente laudo.

Maceió, 27 de setembro de 2019.



Dr. Djalma Olímpio Maia Santana
CRM: 5125/AL
Médico Perito Oficial